



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUAÍ/RJ.**

**INQUÉRITO POLICIAL nº 960-0042/2017**

0010543-58.2018.8.18.0024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de suas atribuições legais, pelos Promotores de Justiça que a esta  
subscrevem, vem **OFERECER**

***DENÚNCIA***

em face de

- 1) **SIDNEI CLEBER ALVES**, brasileiro, filho de Suzana Alves Pacheco, nascido em 15.05.1989, natural do MS, RG nº 1803451 SSP/MS e RG nº 33.443.606-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 040.877.031-77;
- 2) **VALDISNEI EDERSON ALVES**, brasileiro, vulgo "Val", nascido em 10.11.1990, filho de Suzana Alves Pacheco, RG nº 1829110 SSP/MS, inscrito no CPF nº 042.296.181-74 ;
- 3) **SUELEN OHANA ALVES TARGINO**, brasileira, nascida em 22.04.1997, natural do MS, filha de Suzana Alves Pacheco, RG nº 2204005 SSP/MS, inscrita no CPF nº 056.834.181-35;
- 4) **RONEI DANIEL ALVES**, brasileiro, vulgo "Ronei", RG nº 2059613 SSP/MS e RG nº 33.577.539-1 DETRAN/RJ, filho de Suzana Alves Pacheco, nascido em 30.10.1993;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**

**GAECO/RJ**

- 5) **CLAUDINEI LICHEWISKI DE AGUIAR**, brasileiro, nascido em 27.04.1977, filho de Genir Lichewiski, vulgo "Claudio", RG nº 1009944 SSP/MG, inscrito no CPF nº 915.264.931-87;
- 6) **SERGIO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 12.07.1981, filho de Elza Pereira Gonçalves, RG nº 1034510 SSP/MS e RG nº 33.257.223-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 931.333.671-53;
- 7) **MOACIR TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileiro, nascido em 06.08.1972, filho de Teresa de Jesus Freitas, RG nº 22554769 SSP/SP e RG nº 33.257.191-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 162.495.128-70, cunhado do denunciado Sidnei;
- 8) **GABRIEL DE LIMA NUNES**, brasileiro, natural do RJ, RG nº 12.756.306-2 IIFP/RJ, inscrito no CPF nº 105.321.357-33, nascido em 06.07.1983, filho de Daltiva de Lima Nunes;
- 9) **MARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Lucilene da Silva dos Santos, nascido em 21.09.1990, RG nº 33.943.833-5 DETRAN/RJ e com ID no PR, CPF nº 070.088.079-88;
- 10) **BRUNO JERONIMO GUERRA**, brasileiro, nascido em 02.09.1984, RG nº 13.100.041-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 057.105.447-10;
- 11) **DÊNIS VALE DE AGUIAR**, brasileiro, vulgo "Dênis", RG nº 11637864-7 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 806.921.978-85;
- 12) **ROGER DOS SANTOS MACEDO**, brasileiro, nascido em 28.04.1988, filho de Aliomar dos Santos Souza, RG nº 20623417-1 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 107.666.747-38;
- 13) **THIAGO SOARES ANDRADE SILVA**, brasileiro, Policial Militar, vulgo "Batata" e "Soares", filho de Denise de Souza Soares, nascido em 08.05.1984, RG nº 21.383.818-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 058.979.897-96; e
- 14) **LEONARDO SANTOS CARVALHO**, vulgo "Léo", brasileiro, natural do RJ, nascido em 11.05.1984, RG nº 20.637.299-7 DETRAN/RJ, CPF nº 056.560.687-57;

Pelo cometimento dos seguintes atos delituosos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

*1º crime*

Em período de tempo não especificado, porém certamente compreendido, quando menos, entre meados de 2017 e este mês de dezembro de 2018, os **QUATORZE DENUNCIADOS**, todos com voluntariedade e consciência, integraram, promoveram e financiaram organização criminosa (ORCRIM) estabelecida com as características ditas no art. 1º §1º da Lei nº 12.850/2013 e com atuação interestadual, tomando eles parte de organização clandestina estruturalmente ordenada e caracterizada, ainda que informalmente, por divisão de tarefas e hierarquia, e finalidade exclusivamente delituosa, tratando-se de estruturado esquema associativo, formado e integrado com ânimo de estabilidade e permanência, constituído com o específico objetivo de auferir altos ganhos pecuniários, ilícitos, por meio de reiterados crimes de comércio ilegal de armas de fogo e munições de uso restrito (arts 17 § e 19 da Lei nº 10826/03), notadamente a aquisição e o transporte desde a região de fronteira com o Paraguai, e até esta conurbação, para revenda em solo fluminense a outras organizações delinquentes com que interagiu, de grandes quantidades de material bélico ilícito, de uso restrito e comercialização proscrita em nosso país, a exemplo de munições dos calibres 9mm, .40, 7.62mm e 5.56mm.

A aludida Organização Criminosa, formada pelos DENUNCIADOS, que a constituíram ou a ela aderiram, passado a integrá-la, e por terceiras pessoas ainda não identificadas ou já processados por tal envolvimento associativo, chegou a operar por muitos meses, desde 2017 e até recentemente, pondo em prática seu plano global de tráfico interestadual ilegal de armas e munições, com efetiva e contínua atuação plurilocal entre a porção sul de Mato Grosso do Sul, o oeste do Paraná e a região metropolitana do Rio de Janeiro, e pelas comarcas nas rotas de rodovias federais que ligam aquelas localidades, inclusive e principalmente nesta Comarca lindeira de acesso rodoviário à capital do Estado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

No curso das investigações encetadas na inquisição que a esta alicerça, logrou-se pontuar a consecução de pelo menos nove grandes carregamentos clandestinos de munições e armas, sempre material bélico de uso restrito a forças militares ou policiais, traficados pelo concatenado esquema associativo dos denunciados; sendo que quatro desses carregamentos foram impedidos de chegar a região metropolitana do Grande Rio de Janeiro graças a exitosa intervenção policial, pois apreendidos pela PRF durante a etapa de transporte interestadual.

Com efeito, a investigação conseguiu vincular como de responsabilidade e propriedade da narrada Organização Criminosa, a que estiveram integrados dolosamente todos os 14 denunciados, os vultosos carregamentos de munições e armas ilegais apreendidos em rodovias neste Estado nas datas de: 11.11.2017, quando já alcançado trecho desta Comarca de Itaguaí/RJ; 13.01.2018 e 11.02.2018, ambos carregamentos bloqueados ainda em Itatiaia/RJ, Comarca fluminense primeira vindo de São Paulo; e em 21.08.2018, carregamento que logo após passar no trecho rodoviário da BR116 por Itaguaí/RJ, foi pego no posto policial de Viúva Graça, na vizinha Seropédica/RJ.

Outros carregamentos apurados de material bélico do grupo, em relação aos quais o transporte, a entrega e a posterior revenda foram concluídos, ocorreram: um no início de agosto de 2017, por volta do dia 1º, cujo transporte coube a dupla de denunciados Sergio e Moacir; três outros foram realizados entre setembro e outubro de 2017, tendo como quadrilheiro destacado para o transporte o denunciado Sidnei; e um quinto carregamento despachado, entregue e revendido foi realizado no início de dezembro de 2017, trazido ao RJ pelos denunciados Claudio e Ronei. No mais, os autos indicam que o tráfico era feito com periodicidade quinzenal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Ainda conforme revelado na investigação policial em epígrafe, na divisão de tarefas e de hierarquia característica desse tipo de organização delincente, consta que os DEZ PRIMEIROS DENUNCIADOS, *Sidnei, Valdisnei, Suelen, Ronei, Claudinei, Sergio, Moacir, Gabriel, Marcio e Bruno*, aderiram a ORCRIM como membros integrantes, com ínsita perspectiva de estabilidade, propondo-se a atuar, e de fato atuando, como executores nas essenciais etapas de logística de transporte rodoviário das cargas de armas e munições ilegais traficadas pelo esquema, agindo todos eles cientes de que eram parte da engrenagem perene de um grupo delincente maior a que, voluntariamente, aderiram. Não necessariamente cientes de todos os detalhes da malta ou de seu completo organograma, eis que característico da estruturação profissional daquele esquema ilícito a compartimentação de informações e restrição aos contatos entre os níveis hierárquicos, mas sabedores todos eles de que inseridos no estratagema associativo compactuado para tráfico de material bélico ilícito.

Os referidos DENUNCIADOS, os DEZ PRIMEIROS, por ocasião da efetiva realização das funções criminosas a que se propuseram ao aderir ao noticiado organograma delincente, se substituíram ao longo do período, 2017 e 2018, no desempenho das funções de transporte dos carregamentos de material bélico dissimulados, ocultos, na lataria de carros de passeio entre os Estados de MS e PR, região de fronteira, e o RJ. Também cabia a eles arranjar carros a serem usados nos transporte das munições e armas ilegais e prepará-los com compartimentos ocultos usados para esconder a carga bélica ilegal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Cronologicamente, a gerência direta e imediata das atividades de logística de transporte na região próxima a fronteira com o Paraguai, colimando o transporte das munições e armas até a capital fluminense, foi primeiro exercida e desempenhada pelo SEXTO DENUNCIADO, *Sergio Gonçalves*, que contava como o DENUNCIADO *Moacir*, SÉTIMO, como seu "braço direito", homem de sua confiança e que o auxiliava diretamente na preparação e consecução dos carregamentos, ficando os dois responsáveis pelos contatos com o núcleo da Organização Criminosa que financiava os transportes, arranjava o material bélico carregado e era responsável por receber os carregamentos no destino; bem como se desincumbiam os dois de conseguir os carros usados na traficância interestadual e por arregimentar equipes de motoristas para realizar as viagens de carro com as armas e munições até solo fluminense, quando não atuavam eles mesmos diretamente como "motorista" e "batedor" nos atos de transporte da malta delinquente.

Após a prisão dos acusados Sergio e Moacir, em agosto de 2017, os CINCO PRIMEIROS DENUNCIADOS, Sidnei, Valdisnei, Suelen, Ronei e Claudinei, os quatro primeiros irmãos, que até então eram subordinados a Sergio, assumiram o protagonismo da logística do transporte das munições e armas traficadas, passando a atuar sobre a liderança setorial dos dois primeiros, Sidnei e Valdisnei, contando ainda com a participação de Vinicius Soares e Cleverson Antunes, estes já plenamente processados em outras ações penais. Também eles eram quem dentro da estrutura organizacional mantinham contato com os níveis de hierarquia superiores, contratantes e financiadores dos transportes, organizavam e executavam os atos de transporte quase que semanais de grandes cargas de material bélico, arrumando e preparando os veículos usados, servindo de e arregimentando motoristas e fazendo monitoramento das rotas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Na sequência temporal, com a prisão dos acusados Sidnei, Ronei, Claudinei e de outros motoristas dessa seção da ORCRIM por eles comandada e tocada, a logística de transporte dos carregamentos bélicos passou a ser assumida e executada pelos associados adeptos Gabriel, Marcio e Bruno, 8º, 9º e 10º DENUNCIADOS, que se propuseram a assumir as tarefas inerentes a tal fase do tráfico interestadual de munições.

O 11º e o 12º DENUNCIADOS, Denis e Roger, estavam em nível hierárquico superior ao dos transportadores, cabendo a eles manter contato direto com aqueles para passar determinações e orientações, além de cobrir custos da operação, ficando Denis destacado como responsável pelo contato rotineiro direto com os transportadores na preparação e execução do transporte desde a região de fronteira e também por deslocamentos até lá para concretizar as aquisições do material bélico traficado e monitorar a logística do transporte cometida a seus asseclas subalternos. Já Roger tinha maior participação na fase de recebimento da mercadoria ilícita em solo fluminense e sua destinação lucrativa com a revenda a facções do crime por ele contactadas aqui no Grande Rio, agindo ele em estreita sintonia com Denis, e ambos sob as ordens e orientações dos Chefes, os DENUNCIADOS Thiago Soares e Leonardo Santos.

Os 13º e 14º DENUNCIADOS, Thiago e Leonardo, exerciam a chefia da narrada Organização Criminosa, comando aos demais e detentores do domínio final do fato em relação aos atos de traficância de armas e munições. O primeiro deles com especial destaque no comando dos asseclas intermediários Denis e Roger, este último seu braço direito, motorista e ajudante de ordens, e também atuando como financiador do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

esquema e responsável pela segurança do bando, cobertura perante e na interlocução com autoridades e por arregimentar compradores para os carregamentos, eis que envolvido também em outros esquemas ilícitos violentos. Já Leonardo era o representante da ORCRIM junto as fontes de abastecimento, responsável maior, mais do que Denis, pelos contatos com fornecedores de armas e munições na região de fronteira, para onde se deslocava com frequência para concretizar as aquisições do material bélico traficado.

*2º Crime*

Na data de 11 de novembro de 2017 os integrantes da Organização Criminosa narrada acima Sidnei Cleber e Cleverson Antunes foram presos em flagrante delito na Rodovia BR101, em trecho desta Comarca, traficando 4.700 munições integras do calibre 9mm e outras 4700 munições integras do calibre .40, além de três pistolas Glock, duas 9mm e um .40, todos calibres de uso restrito, pois transportavam oculto no veículo GM/Vectra em que trafegavam todo aquele material que era destinado a revenda no "mercado negro", informal e ilícito. Por tal crimes ambos os apontados transportadores já foram condenados nesse R Juízo.

Os DENUNCIADOS Valdisnei, Suelen, Denis, Roger, Thiago e Leonardo concorreram de forma determinante para tal ato de transporte de munições e armas em contexto de comércio clandestino de material bélico, pois que munições destinadas a revenda pela ORCRIM a que pertencentes, agindo todos com consciência e voluntariedade, e somando esforços entre si e com aqueles dois outros executores.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

Valdisnei participou da organização do referido ato de transporte de munições destinadas a revenda clandestina desde o primeiro momento, dividindo com Sidnei o planejamento, a preparação e a organização daquele ato de transporte interestadual e monitorou seu desenrolar a distância, insuflando a todo o momento as ações de seu irmão Sidnei. Suelen, também irmã de Sidnei e integrante do mesmo esquema delinquente, tomou parte na própria execução do ato de transporte da carga bélica, acompanhando os motoristas no veículo utilizado no crime desde a região de fronteira e trazendo consigo e seus dois comparsas sua filha de tenra idade para dissimular o propósito da viagem, estando desde o início ciente de que era ação de tráfico de munições e armas.

Já os DENUNCIADOS Denis, Roger, Thiago e Leonardo eram os mandantes e contratantes do ato de transporte que era fase do plano maior por eles comandado de tráfico interestadual de munições e armas para revenda lucrativa e clandestina, ilegal, na região do Rio de Janeiro, cumprindo eles na específica empreitada os papéis que lhes eram próprios na Organização Criminosa no âmbito da qual o crime foi praticado.

*3º, 4º e 5º Crimes*

Em ações anteriores aquela em que foi preso em 11.11.2017, especificamente três ações independentes, sendo a primeira em data não precisada de setembro/2017 e outras duas por volta do dia 19 e do dia 28, ambas no mês outubro daquele ano de 2017, como evidenciado por contatos telefônicos gravados e acessados com autorização judicial e por ele confessado, o DENUNCIADO Sidnei, com consciência e voluntariedade, realizou atos parecidos de transporte interestadual de munições desde o oeste do PR e sul de MS para a cidade do Rio de Janeiro passando por rodovias federais que cortam esta Comarca de Itaguaí, tendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

na ocasião transportado em cada uma das ações mais de ao menos cinco mil munições de calibres restritos que efetivamente entregou no destino previamente combinado com os comparsas associados responsáveis por financiar aqueles atos de traficância e que se desincumbiram de revender aquelas cargas ilícitas.

Também desses três atos de transporte de munições em contexto de traficância ilícita de material bélico restrito participaram os DENUNCIADOS Valdisnei, Denis, Roger, Thiago e Leonardo, concorrendo todos eles, em sinergia e comunhão de desígnios, para a realização e êxito das três específicas empreitadas criminosas.

Exatamente como o fez em relação ao carregamento transportado por Sidnei em 11.11.2017, Valdisnei tomou parte das três precedentes ações de transporte de munições restritas ilegais atuando na organização dos referidos atos de transporte de munições destinadas a revenda clandestina desde o primeiro momento, dividindo com Sidnei o planejamento, a preparação e a organização dos transportes interestadual e monitorou seu desenrolar a distância, insuflando a todo o momento as ações de seu irmão Sidnei.

Já os DENUNCIADOS Denis, Roger, Thiago e Leonardo também em relação aos três precedentes atos de transporte interestadual narrados acima atuaram como mandantes e contratantes dos atos, igualmente como fases do plano maior por eles comandado de tráfico interestadual de munições e armas para revenda lucrativa e clandestina, ilegal, na região do Rio de Janeiro, cumprindo eles na específica empreitada os papéis que lhes eram próprios, e acima narrados, na Organização Criminosa no âmbito da qual os três crimes foram cometidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

*6º crime*

No mês de dezembro de 2017, mais especificamente entre 01 e 04 de dezembro daquele ano, Ronei e Claudinei, QUARTO e QUINTO DENUNCIADOS, com consciência e voluntariedade, transportaram desde a região próxima a fronteira do Paraguai no oeste de Paraná e até o Rio de Janeiro, deixando na Barra da Tijuca, ocultos em um veículo Fiat/Uno em que trafegavam, mais de cinco mil munições de calibres restritos, dentre os quais 9mm e .40, que sabiam ser material bélico com a finalidade de revenda clandestina em atividade comercial informal e ilícita.

Para tal ato de transporte de munições em contexto de traficância ilícita de material bélico concorreram os DENUNCIADOS, Valdisnei, Denis, Roger, Thiago e Leonardo, todos consciente e voluntariamente, irmanados em desígnio e dividindo tarefas.

Valdisnei, cumprindo seu papel no esquema já vigente e operante, participou da específica ação de transporte de munições restritas organizando os detalhes do transporte, definindo rotas, arrumando o carro utilizado e arregimentando ambos os motoristas, Ronei, seu irmão, e Cleudinei, comparsa já integrado ao esquema delinquente, além de ter sido ele o interlocutor com os asseclas associados residentes no Rio de Janeiro que arrumaram a carga, financiaram o transporte e definiram cronograma e local de destino.

Os DENUNCIADOS Denis, Roger e Thiago, eram juntamente com o denunciado Leonardo, donos do carregamento ilícito e quem esquematizou o transporte, acionando os asseclas responsáveis por tal fase sob o intermédio do associado Valdisnei. Foram ainda eles que definiram o cronograma, financiaram a ação de transporte da carga bélica, que adquiriram as munições na região de fronteira juntamente com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

acusado Leonardo, e os três responsáveis por recepcionar diretamente a carga de munições ilícitas aqui na região metropolitana do Rio de Janeiro; cabendo também a eles, quatro últimos denunciados, dar a destinação de revenda clandestina a todo aquele arsenal.

Assim procedendo, sendo típicas, ilícitas e reprováveis suas condutas acima narradas, encontram-se os QUATORZE DENUNCIADOS incursos nas iras do art. 2º, §§ 2º e 4º, II e IV, da Lei nº 12.850/2013, e ainda os DENUNCIADOS Sidnei, Valdisnei, Suelen, Ronei, Claudinei, Denis, Roger, Thiago e Leonardo incursos adicionalmente, em cumulação material, nas iras dos arts. 17, parágrafo único, C/C arts. 19 e 20, todos da Lei 10826/03, sendo que Sidnei por três vezes; Valdisnei por cinco vezes; Suelen, Ronei e Claudinei uma única vez; e Denis, Roger, Thiago e Leonardo por cinco vezes, na forma do art 69 do CP.

Isto posto, recebida e autuada esta, requer o Ministério Público a citação dos denunciados para defesa prévia e demais termos do processo, sob pena de revelia, esperando seja, ao final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal nos termos da presente imputação.

Itaguaí, 19 de dezembro de 2018.

**JORGE LUIS F. W. ABDELHAY**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**

**FÁBIO CORRÊA DE MATOS SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**